



Assembleia Geral Extraordinária de 14 de setembro de 2016

Horário: 15h

Local: Auditório do Centro Empresarial Itaú Unibanco, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, Piso Guajuviras, em São Paulo (SP)

Índice

1. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária	03
2. Edital de Convocação	04
3. Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 15h	05
1. Aumento do Capital Social	05
2. Aumento do Limite de Capital Autorizado	05
3. Alteração do Estatuto Social	05
4. Consolidação do Estatuto Social	06
ANEXO I - Procurações	07
A - Modelo de Procuração para Acionistas Detentores de Ações Ordinárias	08
B - Modelo de Procuração para Procuradores Disponibilizados pela Companhia para Assembleia (Acionistas Detentores de Ações Ordinárias)	10
C - Informações do Anexo 23 da Instrução CVM 481/09	12
ANEXO II - Informações sobre Aumento do Capital Social da Companhia, nos Termos do Artigo 14 da Instrução CVM 481/09	14
ANEXO III - Projeto de Alteração do Estatuto Social da Companhia	17
ANEXO IV - Boletim de Voto à Distância	27

1. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária

Data

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada no dia 14.09.16.

Quorum de Instalação

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto (ações ordinárias), de acordo com o artigo 135, caput, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista as propostas de alteração estatutária.

Esclarecemos que caso não haja quorum suficiente para instalação em primeira convocação, ocorrerá nova convocação por meio de edital que será divulgado oportunamente, sendo que o prazo para realização não será inferior a 8 (oito) dias, de acordo com o artigo 124, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações. Em segunda convocação, a Assembleia instalar-se-á com qualquer número de Acionistas detentores de ações ordinárias.

Local

A Assembleia Geral será realizada no Auditório do Centro Empresarial Itaú Unibanco, às 15h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, Piso Guajuviras, São Paulo (SP).

No intuito de organizar o acesso, informamos que o ingresso dos Acionistas na sede da Companhia será permitido a partir das 14h.

Edital de Convocação

O Edital de Convocação constante do item 2 deste informativo será publicado em 13, 16 e 17 de agosto de 2016 no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e em 15, 16 e 17 de agosto de 2016 no jornal Valor Econômico, sendo que também será disponibilizado no site de Relações com Investidores (www.itaunibanco.com.br/relacoes-com-investidores).

Documentos disponibilizados aos Acionistas

Os documentos a serem analisados na Assembleia (Edital de Convocação, Boletim de Voto a Distância, Anexo 14 da Instrução CVM 481/09, Proposta de alteração do Estatuto Social e Modelo de Procuração para participação na Assembleia Geral) encontram-se à disposição dos Acionistas no site de relações com investidores da Companhia (www.itaunibanco.com.br/relacoes-com-investidores), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br). Os Acionistas também podem solicitar cópia de referidos documentos pelo e-mail relacoes.investidores@itaunibanco.com.br.

Procurações

Para auxiliar os Acionistas que decidirem participar da Assembleia Geral através de procuradores, apresentamos o Anexo I – A “Modelo de procuração para acionistas detentores de ações ordinárias”.

Alternativamente, a Companhia disponibilizará 3 (três) procuradores aptos para representar o Acionista na Assembleia, os quais votarão em estrita consonância com a orientação de voto apresentada pelo Acionista, nos moldes do Anexo I - B “Modelo de Procuração para

Procuradores Disponibilizados pela Companhia para Assembleia”. As informações sobre pedido de procuração, nos termos do Anexo 23 da Instrução CVM 481/09, encontram-se no Anexo I - C deste documento.

De modo a facilitar os trabalhos na Assembleia Geral, a Companhia sugere que os Acionistas representados por procuradores enviem, até às 12h do dia 13.09.2016, cópia da procuração e dos demais documentos elencados no Edital de Convocação, por correio ou portador para:

Itaú Unibanco - Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100,
Torre Conceição, Piso Metrô - Parque Jabaquara
São Paulo (SP) - CEP 04344-902
ou ainda, para o e-mail: drinvest@itaunibanco.com.br.

Boletim de Voto a Distância

A Companhia, em linha com as melhores práticas de mercado, adotará o sistema de votação a distância, ainda que seja facultativo em 2016 e que as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária não exijam a utilização do boletim de voto a distância com base na Instrução CVM 481/09, conforme alterada pela Instrução CVM 561/15.

Além da Instrução CVM 481/09, a Companhia também observará os procedimentos especiais definidos pela Deliberação CVM 741/15, referente à votação a distância. Nesse sentido, os Acionistas que desejarem realizar a votação por meio do boletim de voto a distância, poderão encaminhar suas instruções de voto em relação às matérias da Assembleia, a partir da data de hoje:

- por boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia, conforme o Anexo IV ao presente documento; ou
- por instruções de preenchimento transmitidas aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos Acionistas titulares de ações depositadas em depositário central.

Envio do boletim pelo Acionista diretamente à Companhia

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos.

- (i) via física do Anexo IV ao presente documento devidamente preenchido, rubricado e assinado (não há necessidade de tradução consularizada e juramentada para documento em língua estrangeira); e
- (ii) documento de identificação - para Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do contrato/estatuto social, comprovante de eleição dos administradores e cópia autenticada do documento de identidade destes representantes; e para Pessoas Físicas: cópia autenticada do documento de identidade com foto do Acionista. Para documentos produzidos no exterior é necessária a respectiva tradução consularizada e juramentada.

Se preferir, o Acionista poderá enviar as vias digitalizadas dos documentos referidos em (i) e (ii) acima para o e-mail drinvest@itaunibanco.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e da cópia autenticada dos demais documentos requeridos, até o dia 08.09.16 para:

Itaú Unibanco - Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100,

Torre Conceição, Piso Metrô - Parque Jabaquara
São Paulo (SP) - CEP 04344-902

Uma vez recebidos os documentos referidos em **(i)** e **(ii)** acima, a Companhia avisará ao Acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação, nos termos da Instrução CVM 481/09.

Caso o boletim de voto seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item (ii) acima, este será desconsiderado e tal informação será enviada ao Acionista por meio do endereço eletrônico indicado no item 1 do boletim de voto.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o Acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada pelo Acionista.

Envio do boletim pelo Acionista aos agentes de custódia

Alternativamente, o Acionista poderá optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços, transmitindo as suas instruções de voto aos seus agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas. O Acionista deverá entrar em contato com o agente de custódia para verificar os procedimentos por ele estabelecidos, bem como os documentos solicitados.

O Acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia até 08.09.16, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

Canal de Comunicação com o Conselho de Administração

Por fim, ressaltamos que os Acionistas podem enviar sugestões, críticas ou dúvidas diretamente ao Conselho de Administração por meio do link "Atendimento RI" no site de Relações com Investidores (www.itaub.com.br/relacoes-com-investidores/o-itaunibanco/atendimento-ri). No campo assunto, deve-se selecionar a opção "Recomendações para o Conselho de Administração para Assembleia Geral".

2. Edital de Convocação

Capital Autorizado: até 7.986.000.000 de ações
Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 85.148.000.000,00 – 5.983.915.949 ações

Assembleia Geral Extraordinária

Os Senhores Acionistas do **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.** são convidados pelo Conselho de Administração a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 14.09.16, às 15h, no auditório do Centro Empresarial Itaú Unibanco, localizado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, Piso Guajuviras, em São Paulo (SP), a fim de:

1. elevar o atual capital social, de R\$ 85.148.000.000,00 para R\$ 97.148.000.000,00, mediante capitalização de R\$ 12.000.000.000,00 consignados em Reservas de Lucros – Reservas Estatutárias, com bonificação de 10% em ações, atribuindo-se aos Acionistas, gratuitamente, 1 ação nova para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares;

2. aumentar o limite do capital autorizado até 8.784.600.000 de ações, ou seja, na mesma proporção da bonificação em ações prevista no item "1" acima;

3. alterar a redação do artigo 3º ("caput" e item 3.1.) do Estatuto Social, a fim de consignar a nova composição do capital subscrito e integralizado e o novo limite do capital autorizado; e

4. consolidar o Estatuto Social, com as alterações mencionadas no item "3" acima.

A descrição consolidada das matérias propostas, bem como sua justificativa, constam do Manual da Assembleia.

Os documentos a serem analisados na Assembleia encontram-se à disposição dos Acionistas no *site* de relações com investidores da Companhia (www.itaub.com.br/relacoes-com-investidores), bem como no *site* da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br). Os Acionistas também podem solicitar cópia de referidos documentos pelo *e-mail* relacoes.investidores@itaunibanco.com.br.

Para exercer seus direitos, os Acionistas deverão comparecer à Assembleia Geral portando seu documento de identidade.

Os Acionistas podem ser representados na Assembleia por procurador, nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/76, desde que o procurador esteja com seu documento de identidade e os documentos listados abaixo comprovando a validade de sua procuração (para documentos produzidos no exterior é necessária a respectiva tradução consularizada e juramentada). Esclarecemos que o representante do Acionista Pessoa Jurídica não precisará ser Acionista, administrador da Companhia ou advogado.

a) Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do contrato/estatuto social da pessoa jurídica representada, comprovante de eleição dos administradores e a correspondente procuração, com firma reconhecida em cartório;

b) Pessoas Físicas: procuração com firma reconhecida em cartório.

Objetivando facilitar os trabalhos na Assembleia, a Companhia sugere que os Acionistas representados por procuradores enviem, até o dia 13.09.16 às 12h, cópia dos documentos acima elencados por correio ou portador para:

Itaú Unibanco - Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
Torre Conceição, Piso Metrô - Parque Jabaquara
São Paulo (SP) - CEP 04344-902
ou ainda, para o *e-mail* drinvest@itaunibanco.com.br.

De modo a incentivar a participação dos Acionistas na Assembleia, a Companhia implementou o sistema de votação a distância nos termos da Instrução CVM 481/09, conforme alterada pela Instrução CVM 561/15, possibilitando que os Acionistas enviem boletins de voto a distância diretamente à Companhia ou por seus respectivos agentes de custódia, conforme procedimentos descritos no Manual da Assembleia.

No intuito de organizar o acesso de Acionistas na Assembleia, informamos que seu ingresso na sede da Companhia será permitido a partir das 14h.

São Paulo (SP), 12 de agosto de 2016.

Marcelo Kopel
Diretor de Relações com Investidores

3. Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 15h

1. Aumento do capital social no valor de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), passando este de R\$ 85.148.000.000,00 (oitenta e cinco bilhões, cento e quarenta e oito milhões de reais) para R\$ 97.148.000.000,00 (noventa e sete bilhões, cento e quarenta e oito milhões de reais), mediante a capitalização dos seguintes valores registrados nas Reservas de Lucros – Reservas Estatutárias (R\$):

Reservas Estatutárias	12.000.000.000,00
Reserva para Equalização de Dividendos	5.007.621.588,75
Lucros de 2014	1.136.136.324,65
Lucros de 2015	3.871.485.264,10
Reserva para Reforço de Capital de Giro	2.795.867.037,72
Lucros de 2014	1.461.422.507,26
Lucros de 2015	1.334.444.530,46
Reserva para Aumento Capital Empresas Partic.	4.196.511.373,53
Lucros de 2014	2.195.843.423,14
Lucros de 2015	2.000.667.950,39

1.1 A bonificação em ações ocorrerá à razão de 10% (dez por cento), sendo que o aumento do capital social será realizado com a emissão de 598.391.594 (quinhentos e noventa e oito milhões, trezentas e noventa e um mil, quinhentas e noventa e quatro) ações, sendo destas, 304.704.019 (trezentos e quatro milhões, setecentas e quatro mil e dezenove) ações ordinárias, das quais, 304.703.740 (trezentos e quatro milhões, setecentas e três mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias em circulação e 279 (duzentas e setenta e nove) ações ordinárias em tesouraria*. O restante das ações emitidas são 293.687.575 (duzentos e noventa e três milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, quinhentas e setenta e cinco) ações preferenciais, das quais, 288.268.834 (duzentos e oitenta e oito milhões, duzentas e sessenta e oito mil, oitocentas e trinta e quatro) ações preferenciais em circulação e 5.418.741 (cinco milhões, quatrocentas e dezoito mil, setecentas e quarenta e uma) ações preferenciais em tesouraria*. As ações emitidas serão atribuídas aos detentores de ações, a título de bonificação, na proporção de 1 (uma) ação, da mesma espécie, para cada 10 (dez) ações possuídas.

*Esclarecemos que os saldos de ações em tesouraria e em circulação ora informados possuem como data-base junho/2016.

1.2 O objetivo é aumentar a liquidez das ações em decorrência do ajuste do valor de sua cotação no mercado, uma vez que a negociação a um patamar mais acessível combinada com uma maior quantidade de ações em circulação gera, potencialmente, mais negócios e maior volume financeiro, o que resulta em criação de valor aos Acionistas. As novas ações emitidas serão distribuídas de forma gratuita e beneficiarão os Acionistas proporcionalmente à participação acionária detida anteriormente à bonificação.

1.3 A data-base do direito à bonificação será comunicada ao mercado pela Companhia após a obtenção da autorização do Banco Central do Brasil ("BACEN"). Dessa forma, as ações da Companhia continuarão, até a data a ser oportunamente anunciada, a ser negociadas com direito

à bonificação e, somente após tal data, passarão a ser negociadas ex-direito à bonificação.

1.4 As novas ações bonificadas farão jus integralmente aos proventos que vierem a ser declarados após a data de inclusão dessas ações na posição dos Acionistas, conforme descrito no item 1.3 acima, nos mesmos termos das ações ordinárias e preferenciais da Companhia, conforme aplicável.

1.5 Os dividendos mensais serão mantidos em R\$ 0,015 por ação, de modo que os valores totais pagos pela Companhia mensalmente aos Acionistas serão incrementados em 10% (dez por cento), após a inclusão das ações bonificadas na posição acionária. O dividendo mínimo anual assegurado às ações preferenciais também será mantido em R\$ 0,022 por ação.

1.6 A bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Após a aprovação do BACEN, a Companhia fixará período não inferior a 30 (trinta) dias para os Acionistas que desejarem transferir frações de ações oriundas da bonificação, em conformidade com o artigo 169, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Transcorrido esse período, eventuais sobras decorrentes das frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas na BM&FBOVESPA e o valor líquido apurado será disponibilizado aos Acionistas titulares dessas frações. A Companhia informará oportunamente maiores detalhes sobre referido procedimento.

1.7 O custo atribuído às ações bonificadas é de R\$ 20,053757640185 por ação para os fins do disposto no § 1º do artigo 58 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15, bem como no §1º do artigo 10 da Lei nº 9.249/95.

1.8 No mercado internacional, simultaneamente à operação no mercado brasileiro e na mesma proporção, os valores mobiliários negociados no mercado americano (ADR – American Depositary Receipt) e no mercado argentino (CEDEAR – Certificado de Depósito Argentino) também serão bonificados em 10% (dez por cento), de modo que os investidores receberão 1 (um) novo ADR/CEDEAR para cada 10 (dez) ADRs/CEDEARs de que forem titulares na data-base. Sendo assim, os ADRs/CEDEARs continuarão a ser negociados na proporção de 1 (uma) ação preferencial da Companhia para 1 (um) ADR/CEDEAR.

O Anexo II possui as informações referentes ao aumento do capital social ora proposto, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 481/09.

2. Aumento do limite de capital autorizado

proporcionalmente à bonificação de 10% em ações, para que a Companhia fique autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 8.784.600.000 (oito bilhões, setecentas e oitenta e quatro milhões e seiscentas mil) ações, sendo 4.392.300.000 (quatro bilhões, trezentos e noventa e dois milhões e trezentas mil) ações ordinárias e 4.392.300.000 (quatro bilhões, trezentos e noventa e dois milhões e trezentas mil) ações preferenciais.

3. Alteração do Estatuto Social para:

a) refletir a nova composição do capital social, em decorrência do aumento do capital social e da quantidade de ações emitidas pela Companhia diante da bonificação em ações, conforme proposto no item "1", acima. Deste modo, propõe-se que o artigo 3º, caput, do Estatuto Social seja alterado; e

b) refletir o novo limite de capital autorizado da Companhia, nos termos da proposta descrita no item "2", acima. Portanto, propõe-se que o item 3.1 do Estatuto Social reflita o novo limite de capital autorizado.

4. Consolidação do Estatuto Social, com as alterações mencionadas no item "3", acima.

O Anexo III possui a cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações ora propostas, bem como relatório detalhando a origem e justificativa de tais alterações, analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 481/09.

anexos

ANEXO I - A

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ACIONISTAS DETENTORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Por este instrumento de procuração, [ACIONISTA], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador do documento de identidade nº (___), inscrito no CPF/MF sob o nº (___), com endereço no(a) [ENDEREÇO] (“Outorgante”), nomeia o Sr. [PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador do documento de identidade nº (___), inscrito no CPF/MF sob o nº (___), com endereço no(a) [ENDEREÇO], seu procurador, com poderes para representá-lo, na qualidade de Acionista do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se realizará no dia 14 de setembro de 2016, às 15h, no Auditório do Centro Empresarial Itaú Unibanco, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, Piso Guajuviras, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, lançando seu voto em conformidade com a orientação de voto abaixo.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto abaixo, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas abaixo. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de [•] dias, a partir da presente data.

[Cidade], ___ de ___ de 2016.

[ACIONISTA]
(Assinatura autenticada)

ORIENTAÇÃO DE VOTO

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1 – Aumentar o capital social mediante a capitalização de valores registrados nas Reservas de Lucros – Reservas Estatutárias da Companhia, com bonificação de 10% em ações:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

2 – Aumentar o limite do capital autorizado, proporcionalmente à bonificação em ações:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

3 – Alterar o Estatuto Social para:

(i) Refletir a nova composição do capital social:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

(ii) Refletir o novo limite de capital autorizado:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

4 – Consolidar o Estatuto Social, com as alterações mencionadas no item “3” acima e as consequentes adequações redacionais:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

ANEXO I – B

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PROCURADORES DISPONIBILIZADOS PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA (ACIONISTAS DETENTORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS)

Em Assembleia Geral Extraordinária

Por este instrumento de procuração, EU, [ACIONISTA], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador do documento de identidade nº (___), inscrito no CPF/MF sob o nº (___), com endereço no(a) [ENDEREÇO] (“Outorgante”), acionista do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Companhia”), nomeio como meu(s) procurador(es):

- **Patricia Vietri Thomazelli Magalhães Fonseca**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP nº 25.078.808-1, CPF nº 308.928.638-62, OAB/SP nº 179.898, domiciliada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 3º Andar, São Paulo (SP), com poderes para representar-me, na qualidade de advogada da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se realizará no dia 14 de setembro de 2016, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, Piso Guajuviras, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, para **APROVAR** as matérias constantes da ordem do dia, em conformidade com a orientação de voto abaixo.
- **Carla Del Monaco Miele**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP nº 34.865.582-4, CPF nº 338.094.818-74, OAB/SP nº 275.847, domiciliada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 3º Andar, São Paulo (SP), com poderes para representar-me, na qualidade de advogada da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se realizará no dia 14 de setembro de 2016, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, Piso Guajuviras, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, para **REJEITAR** as matérias constantes da ordem do dia, em conformidade com a orientação de voto abaixo.
- **Marcelo Casellato Faria**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP nº 18.933.503-8, CPF nº 089.523.818-74, domiciliado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, Piso Metrô, São Paulo (SP), com poderes para representar-me, na qualidade de acionista da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se realizará no dia 14 de setembro de 2016, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, Piso Guajuviras, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, para **ABSTER-SE** nas matérias constantes da ordem do dia, em conformidade com a orientação de voto abaixo.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento na Assembleia Geral Extraordinária para lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto abaixo, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas abaixo. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido orientações de voto suficientemente específicas e votará de acordo com o número de ações ordinárias detidas pelo Outorgante.

O presente instrumento de mandato terá validade apenas para esta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

São Paulo, ___ de ___ de 2016.

[ACIONISTA]
(Assinatura autenticada)

ORIENTAÇÃO DE VOTO - Assembleia Geral Extraordinária

Assinale a opção que desejar:

1 – Aumentar o capital social mediante a capitalização de valores registrados nas Reservas de Lucros – Reservas Estatutárias da Companhia, com bonificação de 10% em ações:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

2 – Aumentar o limite do capital autorizado, proporcionalmente à bonificação em ações:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

3 – Alterar o Estatuto Social para:

(i) Refletir a nova composição do capital social:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

(ii) Refletir o novo limite de capital autorizado:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

4 – Consolidar o Estatuto Social, com as alterações mencionadas no item “3” acima e as consequentes adequações redacionais:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

ANEXO I – C

INFORMAÇÕES DO ANEXO 23 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/09

1. Informar o nome da companhia

Itaú Unibanco Holding S.A.

2. Informar as matérias para as quais a procuração está sendo solicitada

Matérias indicadas no Edital de Convocação constante deste Manual.

3. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:

a. Nome e endereço

Itaú Unibanco Holding S.A., com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902.

b. Desde quando é acionista da companhia

Não aplicável.

c. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade

Não aplicável.

d. Número de ações tomadas em empréstimo

Não aplicável.

e. Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia

Não aplicável.

f. Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a companhia ou com partes relacionadas à companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não aplicável.

4. Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas têm interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão

A disponibilização de procuradores foi promovida pela Companhia e tem como único objetivo oferecer um mecanismo adicional para facilitar a participação do Acionista na Assembleia, sem qualquer interesse especial na aprovação das matérias.

5. Informar o custo estimado do pedido de procuração

O custo do pedido de procuração é insignificante.

6. Informar se (a) a companhia custeou o pedido de procuração ou (b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à companhia

O pedido de procuração foi integralmente custeado pela Companhia.

7. Informar:

a) O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada;

De modo a facilitar os trabalhos na Assembleia Geral, a Companhia sugere que os Acionistas representados por procuradores enviem, até às 12h do dia 13.09.16, cópia da procuração e dos demais documentos elencados no Edital de Convocação, por correio ou portador para:

Itaú Unibanco - Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100,
Torre Conceição, Piso Metrô - Parque Jabaquara,
São Paulo (SP) - CEP 04344-902

ou ainda, para o e-mail: drinvest@itau-unibanco.com.br.

b) Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração;

A Companhia adotará, de forma voluntária, o sistema de votação a distância, com base na Instrução CVM 481/09, conforme alterada pela Instrução CVM 561/15.

Além da Instrução CVM 481/09, a Companhia também observará os procedimentos especiais definidos pela Deliberação CVM 741/15, referente à votação a distância. Nesse sentido, os Acionistas que desejarem realizar a votação por meio do boletim de voto a distância, poderão encaminhar suas instruções de voto em relação às matérias da Assembleia, a partir da data de hoje:

- por boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia, conforme o Anexo IV; ou
- por instruções de preenchimento transmitidas aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos Acionistas titulares de ações depositadas em depositário central.

Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos:

- (i) via física do Anexo IV devidamente preenchido, rubricado e assinado (não há necessidade de tradução consularizada e juramentada para documento em língua estrangeira); e
- (ii) documento de identificação - **para Pessoas Jurídicas**: cópia autenticada do contrato/estatuto social, comprovante de eleição dos administradores e cópia autenticada do documento de identidade destes representantes; e **para Pessoas Físicas**: cópia autenticada do documento de identidade com foto do Acionista. Para documentos produzidos no exterior é necessária a respectiva tradução consularizada e juramentada.

Se preferir, o Acionista poderá enviar as vias digitalizadas dos documentos referidos em (i) e (ii) acima para o e-mail drinvest@itau-unibanco.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e da cópia autenticada dos demais documentos requeridos, até o dia 08.09.16 para:

Itaú Unibanco - Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, Piso Metrô
Parque Jabaquara, em São Paulo (SP) - CEP 04344-902

Uma vez recebidos os documentos referidos em (i) e (ii) acima, a Companhia avisará ao Acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação, nos termos da Instrução CVM 481/09.

Caso o boletim de voto seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item (ii) acima, este será desconsiderado e tal informação será enviada ao Acionista por meio do endereço eletrônico indicado no item 1 do boletim de voto.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o Acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada pelo Acionista.

Envio do boletim pelo acionista aos agentes de custódia

Alternativamente, o Acionista poderá optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços, transmitindo as suas instruções de voto aos seus agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas. O Acionista deverá entrar em contato com o agente de custódia para verificar os procedimentos por ele estabelecidos, bem como os documentos solicitados.

O Acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia até 08.09.16, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

ANEXO II

INFORMAÇÕES SOBRE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

Aumento do capital social subscrito e integralizado no valor de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), passando este de R\$ 85.148.000.000,00 (oitenta e cinco bilhões, cento e quarenta e oito milhões de reais) para R\$ 97.148.000.000,00 (noventa e sete bilhões, cento e quarenta e oito milhões de reais).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O aumento do capital social será realizado mediante a capitalização de valores registrados nas Reservas de Lucros - Reservas Estatutárias da Companhia, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações, através da bonificação em ações da Companhia.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O objetivo do aumento do capital social é aumentar a liquidez das ações em decorrência do ajuste do valor de sua cotação no mercado, uma vez que a negociação a um patamar mais acessível combinada com uma maior quantidade de ações em circulação gera, potencialmente, mais negócios e maior volume financeiro, o que resulta em criação de valor aos Acionistas. As novas ações emitidas serão distribuídas de forma gratuita e beneficiarão os Acionistas proporcionalmente à participação acionária detida anteriormente à bonificação.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

Transcrição da ata da reunião do Conselho Fiscal realizada em 01.08.16: *“Após examinarem a proposta do Conselho de Administração desta data, relativa ao aumento do capital social no montante de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), elevando-o de R\$ 85.148.000.000,00 (oitenta e cinco bilhões, cento e quarenta e oito milhões de reais) para R\$ 97.148.000.000,00 (noventa e sete bilhões, cento e quarenta e oito milhões de reais), mediante capitalização de Reservas de Lucros – Reservas Estatutárias e atribuição aos acionistas, a título de bonificação, de 1 (uma) nova ação para cada 10 (dez) ações da mesma espécie possuídas, os membros do Conselho Fiscal do ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. concordaram com a justificativa da proposta e opinaram favoravelmente para que essa seja submetida à apreciação e à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada.”*

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

O aumento do capital social não implicará em alteração do valor nominal das ações, tendo em vista que as ações da Companhia não possuem valor nominal. Contudo, referido aumento implicará na distribuição de novas ações entre os Acionistas, refletidos no quadro deste subitem 6, “c”, “i” abaixo.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

Tendo em vista que as ações da Companhia não possuem valor nominal, o aumento de capital social será efetivado mediante a modificação do número de ações, refletidos no quadro deste subitem 6, “c”, “i” abaixo.

c. Em caso de distribuição de novas ações

i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Quantidade total de ações do capital	Saldos em 30.06.16	Bonificação	Saldo após bonificação
Ações Ordinárias em circulação	3.047.037.403,00	304.703.740,00	3.351.741.143,00
Ações Ordinárias em tesouraria	2.795,00	279,00	3.074,00
Subtotal Ações Ordinárias	3.047.040.198,00	304.704.019,00	3.351.744.217,00
Ações Preferenciais em circulação	2.882.688.341,00	288.268.834,00	3.170.957.175,00
Ações Preferenciais em tesouraria	54.187.410,00	5.418.741,00	59.606.151,00
Subtotal Ações Preferenciais	2.936.875.751,00	293.687.575,00	3.230.563.326,00
Total	5.983.915.949,00	598.391.594,00	6.582.307.543,00

A data-base das ações a serem bonificadas será comunicada após a obtenção da aprovação do Banco Central do Brasil, sendo a tabela acima apenas um demonstrativo do mês de junho/2016.

ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações

Os Acionistas serão bonificados à razão de 10% (dez por cento). Nesse sentido, serão atribuídas aos detentores de ações, a título de bonificação, 1 (uma) nova ação, da mesma espécie, para cada 10 (dez) ações possuídas, sendo que as ações mantidas em tesouraria também serão bonificadas.

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Espécie	Direitos	Vantagens	Restrições
Ações Ordinárias	<ul style="list-style-type: none"> • Possui direito de voto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Se, após o pagamento do dividendo mínimo prioritário para as ações preferenciais, remanescer importância do dividendo obrigatório, haverá o pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais. • Participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações preferenciais depois de assegurado às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais. 	
Ações Preferenciais	<ul style="list-style-type: none"> • Possui prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento. • Possui o direito de adquirir o exercício do 	<ul style="list-style-type: none"> • Possui direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o 	<ul style="list-style-type: none"> • Não possui direito de voto.

	<p>direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, se a Companhia deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.</p>	<p>dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais. 	
--	---	---	--

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

O custo atribuído às ações bonificadas é de R\$ 20,053757640185 por ação.

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso

A bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Após a aprovação do BACEN, a Companhia fixará período não inferior a 30 (trinta) dias para os acionistas que desejarem transferir frações de ações oriundas da bonificação, em conformidade com o artigo 169, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Transcorrido esse período, eventuais sobras decorrentes das frações de ações serão vendidas na BM&FBOVESPA e o valor líquido apurado será disponibilizado aos acionistas titulares dessas frações. A Companhia informará maiores detalhes sobre referido procedimento no momento oportuno.

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976

O prazo previsto no artigo 169, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações será fixado pela Companhia e informado aos acionistas, em momento oportuno, após a aprovação do processo de aumento de capital pelo BACEN.

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não se aplica.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

Não se aplica.

8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar: (...)

Não se aplica.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

Nos termos do artigo 11, inciso II, da Instrução CVM 481/09, o presente relatório detalha a origem e a justificativa e analisa os efeitos jurídicos e econômicos da proposta de alteração da redação do artigo 3º, *caput* e do item 3.1 do Estatuto Social, aprovada pelo Conselho de Administração e que será objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia convocada para o próximo dia 14.09.16.

(I) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E BONIFICAÇÃO EM AÇÕES

A administração da Companhia pretende que o capital social seja aumentado em R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a capitalização de valores registrados nas Reservas de Lucros – Reservas Estatutárias da Companhia. Esse aumento será realizado mediante bonificação em ações, com a emissão de 598.391.594 (quinhentos e noventa e oito milhões, trezentas e noventa e uma mil, quinhentas e noventa e quatro) novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 304.704.019 (trezentos e quatro milhões, setecentas e quatro mil e dezenove) ordinárias e 293.687.575 (duzentos e noventa e três milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, quinhentas e setenta e cinco) preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos detentores de ações, a título de bonificação, na proporção de 1 (uma) nova ação para cada 10 (dez) ações possuídas, da mesma espécie, sendo que as ações mantidas em tesouraria também serão bonificadas. Sendo assim, propõe-se a modificação do artigo 3º, *caput*, do Estatuto Social para refletir a nova composição do capital social. Haverá a entrega de novas ações aos Acionistas, portanto, o patrimônio da Companhia passará a ser dividido em uma maior quantidade de ações. Os dividendos mensais serão mantidos em R\$ 0,015 por ação, sendo certo que os valores totais pagos pela Companhia mensalmente aos Acionistas serão incrementados em 10% (dez por cento) após a inclusão das ações bonificadas na posição acionária. Com relação aos Acionistas, além do incremento do valor do dividendo mensal, a operação permitirá a negociação a um patamar mais acessível combinada com uma maior quantidade de ações em circulação, gerando, potencialmente, mais negócios e maior volume financeiro, o que pode resultar em criação de valor aos Acionistas. Nota-se ainda que há a possibilidade de readequação do preço por ação, para ajustá-lo ao fato de o patrimônio da Companhia ser dividido em uma quantidade maior de ações. Por fim, a bonificação implicará, para os Acionistas, a entrega de ações pelo custo de R\$ 20,053757640185 por ação (para os fins do disposto no § 1º do artigo 58 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15, bem como no § 1º do artigo 10 da Lei nº 9.249/95), o que alterará o custo de aquisição das ações detidas pelos referidos Acionistas.

(II) AUMENTO DO LIMITE DE CAPITAL AUTORIZADO

Proporcionalmente à bonificação de 10% (dez por cento) em ações da Companhia, pretende-se que ocorra o aumento do limite de capital autorizado para que a Companhia possa realizar aumento do capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de alteração estatutária, até o limite de 8.784.600.000 (oito bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões e seiscentas mil) ações, sendo 4.392.300.000 (quatro bilhões, trezentos e noventa e dois milhões e trezentas mil) ações ordinárias e 4.392.300.000 (quatro bilhões, trezentos e noventa e dois milhões e trezentas mil) ações preferenciais. Diante disso, propõe-se que o item 3.1 do Estatuto Social seja alterado para dispor sobre os novos limites do capital autorizado. Tal regra não possui efeito econômico imediato para a Companhia, que, no entanto, mantém a prerrogativa, diante da bonificação em ações ora proposta, de manter na sua totalidade os mesmos patamares de limite de capital autorizado existentes antes da bonificação.

(III) ESTATUTO SOCIAL DESTACANDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NOS ITENS (I) E (II) ACIMA

Redação Atual	Redação Proposta
Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, sob a denominação de ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Inalterado.
Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.	Inalterado.
Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 85.148.000.000,00 (oitenta e cinco bilhões, cento e quarenta e oito milhões de reais), representado por 5.983.915.949 (cinco bilhões,	Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social subscrito e integralizado é R\$ 97.148.000.000,00 (noventa e sete bilhões, cento e quarenta e oito milhões de reais) , representado por 6.582.307.543 (seis bilhões, quinhentos

<p>novecientos e oitenta e três milhões, novecentas e quinze mil, novecentas e quarenta e nove) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 3.047.040.198 (três bilhões, quarenta e sete milhões, quarenta mil, cento e noventa e oito) ordinárias e 2.936.875.751 (dois bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e uma) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.</p>	<p>e oitenta e dois milhões, trezentas e sete mil, quinhentas e quarenta e três) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 3.351.744.217 (três bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, duzentas e dezessete) ordinárias e 3.230.563.326 (três bilhões, duzentos e trinta milhões, quinhentas e sessenta e três mil, trezentas e vinte e seis) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.</p>
<p>3.1. Capital Autorizado - A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 7.986.000.000 (sete bilhões, novecentos e oitenta e seis milhões) de ações, sendo 3.993.000.000 (três bilhões, novecentos e noventa e três milhões) de ações ordinárias e 3.993.000.000 (três bilhões, novecentos e noventa e três milhões) de ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsas de Valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).</p>	<p>3.1. Capital Autorizado - A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 8.784.600.000 (oito bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões e seiscentas mil) de ações, sendo 4.392.300.000 (quatro bilhões, trezentos e noventa e dois milhões e trezentas mil) de ações ordinárias e 4.392.300.000 (quatro bilhões, trezentos e noventa e dois milhões e trezentas mil) de ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsas de Valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).</p>
<p>3.2. Opção de Compra de Ações - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>3.3. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>3.4. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito do plano de opções de compra de ações de que trata o item 3.2 supra.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>3.5. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Art. 4º - ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>4.1. - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos por um administrador indicado pela Assembleia e secretariados por um acionista por ele designado.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>4.2. - A cada ação ordinária compete um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</p>	<p>Inalterado.</p>

<p>4.3. - São de competência privativa da Assembleia Geral:</p> <p>a) deliberação sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição e aplicação dos lucros;</p> <p>b) deliberação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p> <p>c) fixação da remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;</p> <p>d) nomeação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;</p> <p>e) aprovação de alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo item 3.1 acima, de fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a sociedade;</p> <p>f) deliberação sobre a retenção de lucros ou a constituição de reservas; e</p> <p>g) deliberação sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão da sociedade ou de suas controladas.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Art. 5º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas, que serão de competência da Diretoria.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>5.1. Investidura - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”).</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>5.2. Proventos dos Administradores - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Art. 6º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre os seus pares.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>6.1. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>6.2. O Conselho de Administração terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 14 (catorze) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>6.3. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Inalterado.</p>

<p>6.4. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>6.5. Não poderá ser eleito conselheiro quem já tiver completado 70 (setenta) anos na data da eleição.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>6.6. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>6.7. Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;</p> <p>II. eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;</p> <p>III. indicar diretores para compor as Diretorias das sociedades controladas que especificar;</p> <p>IV. fiscalizar a gestão dos diretores da sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>V. convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;</p> <p>VI. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações contábeis de cada exercício a serem submetidas à Assembleia Geral;</p> <p>VII. deliberar sobre orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação;</p> <p>VIII. designar e destituir os auditores independentes, sem prejuízo do disposto no artigo 7º;</p> <p>IX. deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;</p> <p>X. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;</p> <p>XI. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;</p> <p>XII. deliberar sobre aquisição e lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de própria emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação, observada a Instrução CVM nº 567, de 17.9.2015, e modificações posteriores;</p> <p>XIII. deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;</p> <p>XIV. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;</p> <p>XV. aprovar as regras operacionais que os Comitês de Auditoria e de Remuneração vierem a estabelecer para os seus próprios funcionamentos e tomar ciência das atividades dos Comitês através de seus relatórios;</p> <p>XVI. aprovar investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias de valor superior a</p>	<p>Inalterado.</p>

<p>15% (quinze por cento) do valor patrimonial da sociedade apurado no último balanço patrimonial auditado; e</p> <p>XVII. deliberar, no limite do capital autorizado, sobre aumento de capital e emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, observando-se as disposições do item 3.1.</p>	
<p>Art. 7º - COMITÊ DE AUDITORIA - A supervisão (i) dos processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna; e (iii) das atividades das empresas de auditoria independente será exercida pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.</p>	Inalterado.
<p>7.1. O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho ou profissionais de reconhecida competência e notável saber, observado que um dos membros desse Comitê, no mínimo, será designado Especialista Financeiro e deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.</p>	Inalterado.
<p>7.1.1. São condições básicas para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:</p> <p>a) não ser, ou ter sido, nos últimos (12) doze meses: (i) diretor da sociedade ou de suas ligadas; (ii) funcionário da sociedade ou de suas ligadas; (iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade ou nas suas ligadas; (iv) membro do Conselho Fiscal da sociedade ou de suas ligadas; (v) controlador da sociedade ou de suas ligadas; ou (vi) pessoa física detentora de participação direta ou indireta superior a dez por cento do capital social votante da sociedade ou de suas ligadas;</p> <p>b) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea "a".</p>	Inalterado.
<p>7.1.2. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.</p>	Inalterado.
<p>7.1.3. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato máximo de cinco anos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida.</p>	Inalterado.
<p>7.1.4. Até um terço dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido a tal órgão por até outros 5 (cinco) mandatos anuais consecutivos, dispensado o intervalo previsto no item 7.1.3.</p>	
<p>7.1.5. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.</p>	
<p>7.2. O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação do Presidente e deverá zelar: I) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis; II) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes; III) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente e da auditoria interna; e IV) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos.</p>	Inalterado.
<p>7.3. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o</p>	Inalterado.

seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.	
7.3.1. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão.	Inalterado.
7.4. O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.	Inalterado.
7.4.1. O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.	Inalterado.
Art. 8º - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO – O cumprimento das atribuições e responsabilidades relacionadas à política de remuneração dos administradores da sociedade competirá ao Comitê de Remuneração, o qual se reportará diretamente ao Conselho de Administração.	Inalterado.
8.1. O Comitê de Remuneração será constituído de 3 (três) a 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um dos membros indicado para o cargo de Presidente.	Inalterado.
8.1.1. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e (ii) pelo menos um membro não administrador.	Inalterado.
8.1.2. O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 1 (um) ano, a contar da data da Reunião do Conselho de Administração que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.	Inalterado.
8.1.3. Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reconduzidos ao cargo, sendo vedada contudo a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.	Inalterado.
8.2. Compete ao Comitê de Remuneração: I. elaborar a política de remuneração de administradores da sociedade, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da sociedade; III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da sociedade, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou	Inalterado.

<p>aprimoramento;</p> <p>IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral;</p> <p>V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;</p> <p>VI. analisar a política de remuneração de administradores da sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e</p> <p>VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da sociedade e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010.</p>	
8.3. O Conselho de Administração poderá atribuir ao Comitê de Remuneração competências adicionais às previstas neste Estatuto Social.	Inalterado.
8.4. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento.	Inalterado.
8.5. O Comitê de Remuneração deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.	Inalterado.
Art. 9º - DIRETORIA - A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração.	Inalterado.
9.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.	Inalterado.
9.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um Diretor Geral ou Diretor Vice-Presidente por ele indicado.	Inalterado.
9.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído.	Inalterado.
9.4. Os diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.	Inalterado.
9.5. Não poderá ser eleito (i) para ocupar o cargo de Diretor Presidente, quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição; e (ii) para ocupar os demais cargos na Diretoria, quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.	Inalterado.
Art. 10 - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE, ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente ou	Inalterado.

Diretor Executivo, terão poderes para (i) representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) transigir e renunciar direitos, podendo ainda, sem prejuízo do disposto no inciso XVI do item 6.7, onerar e alienar bens do ativo permanente; (iii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências; e (iv) constituir procuradores.	
10.1. Ressalvado o disposto no “caput”, a representação da sociedade também poderá ser feita, conjuntamente, (i) por um diretor e um procurador, ou (ii) por dois procuradores.	Inalterado.
10.1.1. Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judicium”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe.	Inalterado.
10.1.2. O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no subitem 10.1.1.	Inalterado.
10.1.3. Os mandatos, exceto os judiciais, terão obrigatoriamente prazo de validade não superior a um ano.	Inalterado.
10.2. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.	Inalterado.
10.3. Aos Diretores Gerais, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.	Inalterado.
Art. 11 - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.	Inalterado.
Art. 12 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.	Inalterado.
Art. 13 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:	Inalterado.
13.1. Antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;	Inalterado.
13.2. Será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14 e às seguintes normas: a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual (artigo 3º, inciso I); b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será	Inalterado.

<p>aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;</p> <p>c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.</p>	
<p>13.3. O saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral.</p>	Inalterado.
<p>Art. 14 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.</p>	Inalterado.
<p>14.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva para Equalização de Dividendos" será creditada à mesma reserva.</p>	Inalterado.
<p>14.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.</p>	Inalterado.
<p>Art. 15 - RESERVAS ESTATUTÁRIAS - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.</p>	Inalterado.
<p>15.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 14.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:</p> <p>a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;</p> <p>c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e</p> <p>d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 14.1).</p>	Inalterado.
<p>15.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.</p>	Inalterado.
<p>15.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.</p>	Inalterado.

<p>15.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>15.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Art. 16 - PARTES BENEFICIÁRIAS - É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Art. 17 – SEGMENTO DE LISTAGEM - Com a admissão da sociedade no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).</p>	<p>Inalterado.</p>

ANEXO IV

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA AGE DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A DE 14.09.2016 NOS TERMOS DO ARTIGO 21-F DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

<p>1. Nome do Acionista e e-mail para envio da confirmação do recebimento do boletim pela Companhia</p> <p>Nome:</p> <p>E-mail:</p>
<p>2. CNPJ ou CPF do Acionista</p>
<p>3. Orientações de preenchimento</p> <ul style="list-style-type: none">• Caso o Acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Instrução CVM 481/09, é imprescindível que todos os campos acima e abaixo sejam preenchidos.• Todas as páginas do boletim deverão ser rubricadas.• Ao final, o Acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar o boletim.• Solicitamos que haja firma reconhecida.• Desde que cumpridos esses requisitos, este boletim de voto será considerado válido e os votos aqui proferidos serão contabilizados no quórum da Assembleia Geral.
<p>4. Orientações de entrega do boletim</p> <p>4.1 Envio do boletim pelo Acionista diretamente à Companhia</p> <p>O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos:</p> <p>(i) via física do presente documento devidamente preenchido, rubricado e assinado (não há necessidade de tradução consularizada e juramentada para documento em língua estrangeira); e</p> <p>(ii) documento de identificação - para Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do contrato/estatuto social, comprovante de eleição dos administradores e cópia autenticada do documento de identidade destes representantes; e para Pessoas Físicas: cópia autenticada do documento de identidade com foto do Acionista. Para documentos produzidos no exterior é necessária a respectiva tradução consularizada e juramentada.</p> <p>Se preferir, o Acionista pode enviar as vias digitalizadas dos documentos referidos em (i) e (ii) acima para o e-mail drinvest@itau-unibanco.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e da cópia autenticada dos demais documentos requeridos, até o dia 08.09.16.</p> <p>Uma vez recebidos os documentos referidos em (i) e (ii) acima, a Companhia avisará ao Acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação, nos termos da Instrução CVM 481/09.</p> <p>Caso o boletim de voto seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item (ii) acima, este será desconsiderado e tal informação será enviada ao Acionista por meio do endereço eletrônico indicado no item 1 do boletim de voto.</p> <p>4.2 Envio do boletim pelo Acionista aos agentes de custódia</p> <p>Alternativamente, o Acionista poderá optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços, transmitindo as suas instruções de voto aos seus agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas. O Acionista deverá entrar em contato com o agente de custódia para verificar os procedimentos por ele estabelecidos, bem como os documentos solicitados.</p>

O Acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia até 08.09.16, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

5. Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o Acionista deseje entregar o documento diretamente à Companhia

Endereço postal:

Itaú Unibanco - Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos
Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, Piso Metrô
Parque Jabaquara, em São Paulo (SP) - CEP 04344-902

Endereço eletrônico:

drinvest@itau-unibanco.com.br

Deliberações - conforme proposto pela Administração da Companhia e disposto no Manual da Assembleia Geral Extraordinária, disponibilizado nos *sítes* de relações com investidores da Companhia (www.itau.com.br/relacoes-com-investidores), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br):

6 – Aumentar o capital social mediante a capitalização de valores registrados nas Reservas de Lucros – Reservas Estatutárias da Companhia, com bonificação de 10% em ações:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

7 – Aumentar o limite do capital autorizado, proporcionalmente à bonificação em ações:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

8 – Alterar o Estatuto Social para:

(i) Refletir a nova composição do capital social:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

(ii) Refletir o novo limite de capital autorizado:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

9 – Consolidar o Estatuto Social, com as alterações mencionadas no item “8” acima e as consequentes adequações redacionais:

APROVAR

REJEITAR

ABSTER-SE

[Cidade], [data]

Nome do Acionista